



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
“PALÁCIO MOYSÉS VIANNA”
Unidade Central de Controle Interno

PM/Of. UCCI nº 020/2022

Em 09 de maio de 2022.

Ilmo. Sr. Presidente,

Ocorre que chegou através do protocolo desta Unidade Central de Controle Interno, em 09/05/2022, documento, sem número, expedido pelo Sr. Vereador Enrique Civeira, dessa Casa Legislativa de Sant'Ana do Livramento, solicitando *“informações se foi realizada alguma notificação ou abertura de procedimento ao chefe do Poder do Poder Executivo Municipal quanto ao não pagamento do piso nacional do magistério. Em caso afirmativo, solicito cópia da referida solicitação.”*

Preliminarmente, antes de se adentrar ao tema da solicitação, propriamente dito, prevalece consignar acerca da atuação de controle da administração pública, por tratar-se da faculdade de vigilância, orientação e correção que um Poder, órgão ou autoridade exerce sobre a conduta funcional de outro, por expressa determinação Constitucional, sempre através do Gestor maior do Ente público requerente.

Neste sentido, conforme os Arts. 70 e 74 da Constituição Federal, combinados com os Arts. 54 e 59 da LRF, por ser o Legislativo ente com atribuição precípua de natureza fiscalizatória e controle externo; com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, esta Controladoria busca, sempre que as condições procedimentais são observadas, atender as requisições pertinentes, informações ou esclarecimentos de ordem geral que envolvam a administração pública, quando realizados, formalmente, através da autoridade competente, ressalvados os procedimentos que se encontram sob o manto do “SIGILO” processual, amparados pelo Judiciário ou pelo órgão do Ministério Público, quando somente mediante autorização formal especial poderão ser disponibilizados.

Registre-se, na presente oportunidade, para maior clareza, que, por tratar-se de documento destinado a Chefia do Executivo, bem como para respaldar esta Controladoria, o procedimento adequado para referendar consultas e atos de auditoria, deverá ser o encaminhamento dos Vereadores de suas solicitações ao Presidente da Casa Legislativa, que, por sua vez, encaminhará à Chefia do Executivo, a qual, após ciência, obrigatoriamente, encaminhará à Chefia da Controladoria Geral do Município para as providências cabíveis.

Sendo assim, RATIFICA-SE A ORIENTAÇÃO de que as consultas dos nobres Edis devem ser encaminhadas a esta Unidade de Controle através da Presidência da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
“PALÁCIO MOYSÉS VIANNA”

Unidade Central de Controle Interno

Câmara Legislativa, atendendo ao Princípio da Formalidade. Outrossim, por entendermos que esta é uma consulta que interessa a todos os Vereadores dessa Ilustre Casa, já tendo conteúdo de divulgação pública, vimos através deste, em ato excepcional, encaminhar, cópia do Parecer UCCI de nº 016/2022, referente a Aplicação do piso salarial do magistério e limite de despesa com pessoal, a Vossa Senhoria, para ciência e posterior encaminhamento ao Vereador Enrique Civeira, de modo a não ferir os procedimentos de praxe.

Atenciosamente.



Suzi Liane Lottif Vieira
OAB/RS 102048 Mat. 22645
Auditora Chefe da UCCI

Ao Ilmo. Sr.
Vereador AQUILES PIRES
DD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Cidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"Palácio Moysés Vianna"
Unidade Central de Controle Interno**

PARECER nº 016/2022

UNIDADE SOLICITANTE: Tribunal de Contas do Estado – RS - Espaço do Controle Interno - Solicitação de Informações - Manifestação conclusiva da UCCI.

FINALIDADE: Aplicação do piso salarial do magistério e limite de despesa com pessoal.

ORIGEM: Sistema COI - TCERS - Denúncia de Ilegalidade – Poder Executivo.

A presente manifestação cuida de Diligências, solicitadas pelo Tribunal de Contas do Estado - RS, através do Espaço COI, em 28/03/2022, acerca do atendimento de regulamentação federal, pela Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento.

A Diligência buscou apurar os fatos relatados pelo Tribunal de Contas do Estado - RS, especificamente referente a:

"NÃO PAGAMENTO DO PISO DO MAGISTERIO- PROFESSORES DA EDUCACAO PÚBLICA EXECUTIVO JUSTIFICA POR EXTRAPOLAR LIMITE PRUDENCIAL POREM ART 22 DA LRF PARAGRAFO UNICO- SE A DESPESA TOTAL COM PESSOAL EXCEDER A 95% DO LIMITE, SÃO VEDADOS AOM PODER OU ÓRGÃO REFERIDO NO ART 20 QUE HOUVER INCORRIDO NO EXCESSO: I- CONCESSÃO DE VANTAGEM,AUMENTO,REAJUSTE OU ADEQUAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A QUALQUER TÍTULO, SALVO OS DERIVADOS DE SENTENÇA JUDICIAL OU DE DETERMINAÇÃO LEGAL OU CONTRATUAL, RESSALVADA A REVISÃO PREVISTA NO INCISO X DO ART 37 DA CF. O PISO SALARIAL DA EDUCACÃO PUBLICA É GARANTIDO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL."

Em 23/03/2022, foi recebido no protocolo desta Controladoria Municipal, o Memorando de nº 030/2022, do Gabinete da Prefeita Municipal, convocando esta UCCI para reunião com sua assessoria direta, no dia 28/03/2022, referente ao piso salarial do magistério.

Registre-se que a reunião foi realizada, estando presente os servidores do Departamento de Controle Orçamentário, a Secretaria de Educação, as duas Contadoras da Secretaria de Educação, o Contador Geral da Fazenda, a Secretaria da Fazenda, o Procurador Geral do Município, o Assessor Técnico de Nível Superior do Gabinete, o Secretaria de

Administração, a Comissão para estudo do impacto financeiro orçamentário e as duas Auditoras de Controle Interno desta UCCI, estas últimas sob o prisma de “ouvintes”.

Após foram feitas considerações e manifestações sobre as questões pertinentes a Portaria Federal nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, o índice de limite de despesa com pessoal atual, as repercussões que a aplicação dos possíveis índices com o piso do magistério e quanto a revisão geral anual dos servidores poderia refletir no limite de despesa com pessoal.

Por sugestão desta Controladoria, ao final da reunião, ficou definido pela Prefeita Municipal, ao seu corpo técnico, a apresentação formalizada dos vários cenários possíveis, com índices possivelmente aplicáveis, considerando sempre o limite de despesa com pessoal, a fim de que a Gestora pudesse formar um juízo de mérito na sua decisão final.

Registre-se que, na reunião, a Chefia da Unidade Central de Controle Interno informou à Prefeita que seriam requisitados, formalmente, esclarecimentos e apresentação da documentação pertinente, quanto ao atendimento da Portaria Federal referente ao piso salarial dos profissionais da educação básica pública para o ano de 2022.

Foi expedida a Requisição UCCI de nº 040, em 31 de março de 2022, destinada à Exma. Prefeita Municipal, para esclarecimentos e/ou apresentação de documentos pertinentes, com prazo estabelecido para entrega em 06/04/2022. Em 11/04/2022, expedimos a Requisição UCCI de nº 052, destinada a Exma. Prefeita Municipal, ratificando a requisição de nº 040, sendo estabelecido prazo para entrega em 13/04/2022.

Em 14/04/2022, foi recebido, no protocolo desta Controladoria Municipal, o Memorando de nº 05/2022, expedido pela Prefeita Municipal:

“Em resposta a solicitação, informo que esta Administração sempre primou pelo cumprimento das normas e leis, nunca se afastando da tentativa de alcançar melhor qualidade de serviço aos Servidores e à Sociedade em geral. Contudo, na temática em debate, ao que tudo indica, inviável o cumprimento da Portaria que trata do “piso do magistério”, dada a realidade orçamentária do Município, mormente a questão do limite prudencial estabelecido pela Lei Complementar Federal, a qual tem vigência cogente.

Por pertinente, informo que o Executivo estuda a reposição inflacionária possível diante do quadro prudencial, bem como já trabalha numa alteração legislativa municipal que permita melhorar a qualidade no trato da coisa pública e as vinculações e decorrências junto aos servidores da educação.”

Ato contínuo, foi expedida a Requisição UCCI de nº 041, em 30 de março de 2022, destinada a Secretaria de Educação, para esclarecimentos

e/ou apresentação de documentos pertinentes, com prazo estabelecido para entrega em 06/04/2022.

Em 06/04/2022, foi recebido no protocolo desta Controladoria Municipal, o Memorando de nº 336/2022, firmado pela Secretaria de Educação - Sra. Elisângela de Almeida Duarte e as Contadoras da Educação Sra. Gabriela Elaine Silva e Sra. Meliza Souza Duarte (cópia em anexo):

"Em resposta à requisição de documentos recebida neste Setor, esclarecemos que referente ao Piso do Magistério estamos buscando meios para atender a Portaria nº 67, de fevereiro de 2022. Entretanto, no momento o que impede o reajuste de 33,24% para os professores é o comprometimento com a despesa de Pessoal e Encargos no município que já se encontra próximo ao limite prudencial. Ainda acerca desta questão aguardamos resposta à consulta realizada ao Tribunal de Contas do Estado, em anexo."

De imediato, foi expedida a Requisição UCCI de nº 042, em 30 de março de 2022, destinada a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, para esclarecimentos e/ou apresentação de documentos pertinentes, com prazo estabelecido para entrega em 06/04/2022.

Em 05/04/2022, foi recebido no protocolo desta Controladoria Municipal, o Memorando de nº 116/2022/SEPLAMA (em anexo), expedido pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente Sra. Celina Martinez:

"Em resposta à Requisição nº 042 - 30/03/2022 dessa Unidade esclarecemos que a Comissão de Impacto Orçamentário e Financeiro continua debruçada sobre o assunto e não esgotou os estudos e os cálculos sobre a despesa total com pessoal em relação ao excedente de 95% do limite, pois ainda estão sendo nomeados servidores do último concurso da Secretaria Municipal de Educação, impossibilitando a conclusão do impacto."

"Em relação ao não pagamento do piso do magistério, por ser ato de gestão, que seja o questionamento direcionado à Chefe do Poder Executivo."

Ciente da complexidade do tema, diante do cenário atual da Administração, de todas questões levantadas e debatidas pelo corpo técnico, na reunião convocada e realizada no Gabinete da Exma. Prefeita Municipal, a Chefia da Unidade Central de Controle Interno, optou por realizar abertura de chamado referente a questão, objeto da análise solicitada pelo TCE/RS, em 31/03/2022, no site do Tribunal de Contas do Estado - RS, aceito e registrado sob o nº 333331.

Após as orientações recebidas pelos Auditores do Tribunal de Contas do Estado - RS, em 13/04/2022 e 18/04/2022, foi expedida a Requisição UCCI de nº 059/2022 (em anexo), em 18/04/2022, destinada a Procuradoria Jurídica do Município:

"... - Considerando o recebimento do Memorando de nº 05/2022 (em anexo), recebido em 14/01/2022, da Exma. Prefeita Municipal, informando que:

"...na temática em debate, ao que tudo indica, inviável o cumprimento da Portaria que trata do "piso do magistério", dada a realidade orçamentária do Município, momente a questão do limite prudencial estabelecido pela Lei Complementar Federal, a qual tem vigência cogente."

- Considerando que a Controladoria realizou abertura de chamado referente a questão, objeto da análise solicitada, em 31/03/2022, no site do Tribunal de Contas do Estado - RS, aceito e registrado sob o nº 333331;

- Considerando que, em 13/04/2022, a Controladoria recebeu orientações, através de contato telefônico, da Auditora Pública Externa – Contadora - Luciane, do Tribunal de Contas do Estado - RS, quanto a **obrigatoriedade** do atendimento da Lei Complementar de nº 101, de 04 de maio de 2000, referente a limite definido para despesa com pessoal, **sendo que a Auditora de Controle Interno acompanha e, desde já, ALERTA** para o fato de que não há possibilidade legal de ressalva para o cumprimento dos artigos 18, 19 e 20;

- Considerando que, em 18/04/2022, a Controladoria, sob orientação do Auditor de Controle Externo Jonas, do Tribunal de Contas do Estado - RS, alertada do fato de que, por tratar-se a demanda de ação de competência administrativa do Executivo, **deveria proceder ao encaminhamento da demanda, inicialmente, à Procuradoria Jurídica Municipal para manifestação** e somente após formalizar a manifestação desta Controladoria;

- Considerando as circunstâncias expostas acima e visando atender a Solicitação do Tribunal de Contas do Estado - RS, vimos encaminhar a denúncia e a documentação pertinente para manifestação da Procuradoria Jurídica Municipal."

Importante formalizar o fato de que, concomitantemente a expedição da Requisição UCCI de nº 059/2022, com prazo estabelecido para entrega em 21/04/2022, esta Chefia da UCCI, acatando as orientações recebidas dos Auditores Públicos Externo e visando atender à solicitação de manifestação conclusiva sobre as providências tomadas pela Administração, solicitou prorrogação de prazo da Solicitação 003372-0299/22-1, até 27/04/2022, considerando o feriado nacional estabelecido em 21/04/2022, o Decreto Municipal de nº 9.863, de 19/04/2022, que estabelece ponto facultativo para o dia 22/04/2022, e posteriormente o final de semana nos dias 23/04/2022 e 24/04/2022, tendo sido, em 18/04/2022, concedida prorrogação de prazo até 21/04/2022, pelo TCE/RS a esta UCCI. Outrossim, registre-se que ainda não foi recebida, no protocolo desta Controladoria, resposta à Requisição UCCI de nº 059/2022, da Procuradoria Jurídica Municipal, com prazo estabelecido para 21/04/2022.

Após detida avaliação dos documentos levantados em cuidadosa Auditoria, até o presente momento, os quais são anexados aos autos da presente manifestação, foi exarado o seguinte Parecer:

DA PRELIMINAR

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 4.242, de 27/09/2001, alterações da Lei de nº 7.444/2018, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio, concomitante e posterior dos atos de gestão, tomados todos os cuidados para que não

houvesse quebra ao Princípio da Impessoalidade, cumpre-nos lembrar que a presente manifestação atende às determinações legais da legislação regulamentadora dos procedimentos e atribuições desta Controladoria, além de determinação do Tribunal de Contas do Estado – RS, visando a apuração da presente demanda, mencionamos, a seguir, as considerações que entendemos cabíveis, já com as recomendações necessárias.

DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, PERTINENTE AO CASO CONCRETO:

- Constituição Federal;
- Lei Municipal de nº 4.242, de 27 de setembro de 2001;
- Lei Municipal nº 5.784, de 28 de maio de 2010;
- Portaria Federal de nº 67, de 04 de fevereiro de 2022;
- Lei 11.738, de 16 de julho de 2008;
- Lei Municipal de nº 4.870, de 18 de novembro de 2004;

DA FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o artigo 169, da Constituição Federal, e artigo 20, inciso III, alínea b, e artigo 19, ambos da Lei Complementar de nº 101, de 04 de maio de 2000, que: a despesa total com pessoal não poderá exceder 54% da Receita Corrente Líquida do Município.

Assim, ultrapassado esse percentual, limitações constitucionais e infraconstitucionais são impostas ao Poder que o desatendeu, a fim de readequar essas despesas aos limites legalmente previstos.

Outrossim, dispõe a Lei Municipal de nº 5.784, de 28 de maio de 2010, que “*Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo quadro de Cargos e Funções e dá outras providências*”, em seu art. 43, o seguinte:

“CAPÍTULO IV DO VALOR DO PADRÃO REFERENCIAL

Art. 43 - O valor do padrão de referência é fixado no percentual de 50% (cinquenta por cento) do Piso Nacional do Magistério.

Parágrafo único. A revisão geral prevista no art. 37, X da Constituição Federal, será efetuada por lei municipal específica do Quadro do Magistério Público do Município, no mês de maio de cada ano.”

Entretanto, a normativa municipal mencionada acima foi alterada pela Lei Municipal de nº 7.177, de 28 de abril de 2017, que “**Altera a data de atualização do Piso salarial do Magistério**”, estabelecendo que :

“Art. 1º A redação do artigo 43 e seu parágrafo único da Lei nº 5.784/2010, passa a ser a seguinte:

"Art. 43 Considerando-se que os contratos dos docentes possuem carga de 20 horas semanais, o valor do padrão de referência é fixado no percentual de 50% (cinquenta por cento) do Piso Nacional do Magistério.

Parágrafo único. A revisão para atualização desses valores será feita sempre em primeiro de janeiro de cada ano, em alinhamento com o art. 5º da Lei nº 11.738 de 13.07.08."

Ainda, considerando a Lei Municipal de nº 4.870, de 18 de novembro 2004, que "Dispõe sobre a revisão anual da remuneração", estabelece no seu art. 1º, o seguinte:

"Art. 1º A remuneração dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, bem como das Autarquias Municipais serão revistas na forma estabelecida no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, no mês de maio, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões."

CONCLUSÃO

Portanto, esta Controladoria Municipal:

- RECOMENDA que sejam tomadas providências quanto ao cumprimento das datas previstas para aplicação do piso do magistério e revisão geral anual dos servidores, conforme Lei Municipal de nº 7.177, de 28 de abril de 2017 e Lei Municipal de nº 4.870, de 18 de novembro de 2044.

- ALERTA, novamente, quanto a obrigatoriedade do atendimento da Lei Complementar de nº 101, de 04 de maio de 2000, referente ao limite definido para despesa com pessoal, ratificando que não há possibilidade legal de ressalva para o cumprimento dos artigos 18, 19 e 20.

- RECOMENDA, também, a revisão do plano de carreira dos profissionais da educação, revendo vantagens e acréscimos que fazem a folha crescer de forma vegetativa, com **fins de se adequar ao percentual do piso salarial atual e futuro.**

Por fim, visando atender a Resolução do TCE-RS de nº 936/2012, a Lei Municipal nº 4.242, de 27/09/2001, alterações na Lei 7.444/18, vimos requerer que, **no prazo de 30 dias, seja informado a está Controladoria quais medidas foram tomadas.**

É o Parecer.

Sant'Ana do Livramento, 20 de abril de 2022.


Suzi Liane Lottif Vieira
OAB/RS 102048 Mat. 22645
Auditora Chefe da UCCI

RECEBIDO EM
10/05/2022
AS 13 h 20 min
Tome